

A inteligência artificial e os direitos fundamentais

Gabriela Andrade¹

Anderson Röhe²

Resumo: Certas aplicações da inteligência artificial têm o potencial ambivalente de afetar direitos fundamentais, justamente por ser capaz de gerar mais eficiência e celeridade nas atividades humanas. Mas a ambivalência provém principalmente das várias externalidades negativas da IA especialmente aquelas que ferem os direitos humanos. Este artigo se propõe a explicitar os riscos, em que contextos acontecem e quais iniciativas vêm sendo tomadas.

Palavras-chave: direitos fundamentais; inteligência artificial; normativas; risco

¹ Advogada graduada pela Universidade de São Paulo – USP. Mestranda em Tecnologias da Inteligência e Design Digital pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Associate Regulatory Counsel na Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1197255071956981>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-5727-3347>.

² Advogado na Comissão Especial de Privacidade, Proteção de Dados e Inteligência Artificial da OAB-SP. Graduado pela UFF. Mestre em Políticas Internacionais pela PUC Rio. Doutorando em Tecnologias da Inteligência e Design Digital pela PUC SP. Orcid: <https://0000-0002-3104-6365>.

Artificial Intelligence and fundamental rights

Abstract: Certain applications of artificial intelligence have the ambivalent potential of affecting fundamental rights, precisely because they are capable of generating more efficiency and speed in human activities. But the ambivalence comes mainly from the various negative externalities of AI in particular those that harm human rights. This article aims to explain the risks, in which contexts they occur and what initiatives are being taken.

Keywords: artificial intelligence; fundamental rights; regulations; risk

Ferramentas de Inteligência Artificial (IA) vêm modificando significativamente a forma com que seres humanos performam diversas atividades. O desenvolvimento e emprego da ciência e da tecnologia, entretanto, trazem em si uma natureza ambivalente, capaz de promover tanto benefícios quanto despertar novos temores. Enquanto as novidades trazidas pela IA, de uma forma geral, são capazes de gerar mais eficiência e celeridade nas atividades humanas e cadeias produtivas, há também uma série de riscos que já se manifestam ou que são previstos – alguns mais passíveis de concretização que outros.

Certas aplicações de IA têm o potencial de afetar direitos fundamentais (FRA, 2020, p. 5). Entre os exemplos, que podem colocá-los em risco, estão: algoritmos usados para recrutamento nos departamentos de recursos humanos que costumam preferir candidatos homens a mulheres; chatbots que, com pouco tempo de funcionamento, revelaram-se ‘racistas’; traduções automáticas que mostraram preconceito de gênero; e sistemas de reconhecimento facial que detectam melhor homens brancos, mas não mulheres negras (FRA, 2020, p. 15). Muitos destes riscos, portanto, provocam temor de que a IA possa ser usada de maneira prejudicial a indivíduos específicos, grupos sociais, ou à própria coletividade.

Algumas preocupações, aquelas menos passíveis de concretização, relacionam-se a um futuro hipotético no qual a IA melhorará a si mesma – e crescerá exponencialmente, mudando por completo a sociedade humana. Este ponto foi cunhado por Ray Kurzweil como "singularidade tecnológica", no livro *A singularidade está próxima: quando os humanos transcendem a biologia* (2018, p. 51). Mas enquanto tal singularidade não parece estar tão próxima quanto prognosticam as obras de ficção científica, visões céticas e cautelosas indicam que o avanço tecnológico precisa de endereçamento desde já. No livro *Desmistificando a inteligência artificial*, Dora Kaufman (2022) traz alguns blocos temáticos cuja associação à IA já demanda um cuidadoso debate:

- (i) O aumento do desemprego devido à automação: desde o início dos processos de industrialização, empregos que consistiam em atividades mais ou menos repetitivas passaram a ser substituídos por máquinas. Hoje, a IA permite que a substituição de uma pessoa por uma máquina possa ocorrer independentemente de um maior nível de repetitividade da atividade performada – o que gera, compreensivelmente, insegurança em relação a como manter o desenvolvimento tecnológico e, ao mesmo tempo, absorver essas pessoas no mercado de trabalho em outras funções, bem como evitar um aumento de desigualdades sociais.
- (ii) Justiça e ética no desenvolvimento e uso da IA, incluindo temas como fake news e vigilância, em especial quando é exercida por meio de tecnologias de reconhecimento facial.

(ii) Os vieses de tecnologias de IA que podem gerar discriminação a marcadores sociais específicos, tais como a dificuldade na obtenção de dados acurados de gênero e etnia para a formação de bases de dados mais próximas da realidade, acrescida de erros na aferição de dados demográficos de etnia por meio de sistemas de reconhecimento facial, entre outros.

(iv) O poder das big techs e o direito de propriedade na economia de dados.

(v) O uso da IA no setor da saúde, incluindo a criação de chatbots terapêuticos.

(vi) O impacto ambiental do uso da IA.

(vii) As modificações trazidas pela IA na cultura e nas interações humano-máquina.

Processo e prioridades da normatização da IA

Enquanto muitos dos tópicos elencados acima relacionam-se entre si, guardadas as devidas proporções, o ponto comum entre todos revela que, além das preocupações estruturais iminentes, soma-se a elas o risco da potencialização de consequências negativas causadas pelo mau uso ou pelo uso mal-intencionado da IA. Isso deixa ainda mais claro que a problemática não é apenas técnica, mas também ética. Para enfrentar essa miríade de complexidades, que incluem tanto benefícios quanto riscos em potencial, a principal reação da comunidade tem ido, atualmente, na direção da elaboração e proposição de princípios regulatórios – guias de uso ético, princípios, valores, leis – que devem ser incorporados ao desenvolvimento e uso da IA, com o fim de aplacar os riscos da IA e, ao mesmo tempo, garantir benefícios e melhores resultados de seu uso.

Trata-se, porém, de uma tarefa tanto necessária e urgente, quanto inglória, considerando a velocidade com que a IA evolui e as diversas vertentes em que suas potencialidades ainda podem ser exploradas. Isso implica novos desafios para o sistema jurídico vigente, pois a IA segue avançando, muitas vezes de forma imperceptível, e, à medida que o faz, traz inovações e preocupações que, até o momento, não podem ser previstas com precisão. Significa dizer que a maior parte das iniciativas normativas correm o risco de se tornarem obsoletas em pouco tempo. Ainda assim, mantém-se a necessidade de princípios de orientação para o desenvolvimento e uso ético e responsável da IA. Na verdade, aponta-se para a necessidade da criação de ferramentas flexíveis e adaptáveis de regulamentação para tal.

Diante deste panorama, a quantidade de iniciativas normativas que propõe algum tipo de regulamentação da inteligência artificial é impressionante – e parece tentar acompanhar a própria velocidade de evolução da tecnologia. Em um levantamento feito por Joon Moon (2023) em As

regras das leis para humanos, não humanos e transhumanos (Código de Ur-Nammu, Três leis da Robótica e Princípios de Asilomar), tais iniciativas podem ser rastreadas desde 1942, a partir de *As três leis da robótica*, de Isaac Asimov. Assim, até o momento de conclusão desta pesquisa, os regramentos elencados, em ordem cronológica, foram:

- As três leis da robótica, Isaac Asimov (1942, EUA);
- Dez leis de Osamu Tezuka (1988, Japão);
- Declaração Mundial de Robôs Feira Internacional de Robôs de Fukuoka (2004, Japão);
- Carta de Ética para Robôs (2007, Coreia do Sul);
- As três leis da robótica responsável - do IEEE [Instituto de engenheiros elétricos e eletrônicos] (2009, Mundial);
- Cinco princípios éticos para a robótica do Conselho de Pesquisas em Engenharia e Ciências Físicas (EPSRC) e o Conselho de Pesquisa em Artes e Humanidades (AHRC, 2011, Reino Unido);
- Carta de Ética de Robôs (2012, Coreia do Sul);
- Oito leis da robótica de Shinpo Fumio – Keio University (2015, Japão);
- As lei de Satya Nadella (2016, EUA);
- Princípios de Parceria em IA (2016, EUA);
- Três princípios para criar IA segura (ou IA compatível com humanos) de Stuart Russell (2017, EUA);
- Três Regras para Sistemas de Inteligência Artificial - do diretor-executivo do Allen Institute for Artificial Intelligence (2017, EUA);
- Regras de Direito Civil sobre Robótica (2017, UE);
- 23 Princípios de Asilomar (2017, EUA);
- Os Princípios Gerais do Design Eticamente Alinhado – IEEE versão 2 (2017, Mundial);
- Princípios para transparência algorítmica e responsabilidade – USACM (2017, EUA);
- Diretrizes Éticas da Sociedade Japonesa para IA - da Japanese Society for Artificial Intelligence (JSAI) (2017, Japão);
- Princípios para a Governança da IA da The Future Society (2017, EUA e UE);
- Os dez principais princípios para a IA ética da UNI Global Union (2017, Mundial);
- Princípios da Política de IA do Instituto de Tecnológico de Informática (ITI) (2017, Mundial);
- Princípios de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de IA - MIC (2017, Japão/G7);
- Princípios para a Era Cognitiva da IBM (2017, EUA);
- Desenvolvendo IA para Negócios com Cinco Princípios Fundamentais da editora Sage (2017, Reino Unido);
- Código IA da Câmara dos Lordes (2017, Reino Unido);
- Três ideias da Iniciativa de IA centrada no ser humano de Stanford Human-Centered AI (HAI) (2018, EUA);
- Princípios Harmoniosos de IA – HAIP (2018, China);
- Diretrizes Universais para IA da Coalizão The Public Voice (2018, Mundial);

- Rascunho dos Princípios de Utilização de IA do MIC (2018, Japão);
- Princípios éticos e pré-requisitos democráticos, Grupo Europeu de Ética em Ciência e Novas Tecnologias (EGE) (2018, UE);
- Carta aberta à Comissão Europeia de IA e Robótica (2018, Europa); OpenAI Charter da OpenAI (2018, EUA);
- Práticas gerais recomendadas para IA da Google (2018, EUA);
- Microsoft responsible AI principles (2018, EUA); (xxxiv)
- Princípios para Confiança e Transparência IBM (2018, EUA);
- Princípios orientadores da empresa SAP para inteligência artificial (2018, Alemanha);
- Diretrizes de Ética de IA do Grupo Sony (2018, Japão);
- Declaração de Montreal pelo desenvolvimento responsável da IA (2018, Canadá);
- Princípios de IA da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (2019, Mundial);
- Recomendações sobre a inclusão da África subsaariana na ética global da IA (2019, África) e
- Os oito princípios de ética da inteligência artificial (IA) da Austrália (2019, Austrália).

Embora a lista seja surpreendente, é pouco provável, pela velocidade de evolução da questão, que consigamos elaborar uma lista exaustiva de todas as iniciativas. Mas, à lista acima, podemos também incluir:

- *Recommendation on the Ethics of AI* (UNESCO, 2022);
- *Ethics in the Age of Disruptive Technologies: An Operational Roadmap*, lançado pelo *Institute for Technology, Ethics, and Culture* (ITEC), no Vaticano (Flahaux, Green e Skeet, 2023);
- As modificações mais recentes realizadas nos próprios corpos normativos já mencionados, como, por exemplo, modificações realizadas silenciosamente (Teo, 2023) pela *OpenAI* (2023) em sua lista de valores centrais para funcionários em outubro do mesmo ano.

Por outro lado, a quantidade de iniciativas normativas causa certa instabilidade, insegurança jurídica e perigo de sobreposições no ordenamento jurídico. Assim, por enquanto é possível indicar apenas pontos em comum entre a maior parte delas, já que as diferenças em metodologia, estrutura e valores protegidos podem criar diretrizes contraditórias. Dois pontos gerais, entretanto, surgem desde já como consequência óbvia da organização normativa de uma ferramenta tão ambivalente quanto a IA. Primeiramente, os princípios se voltam à proteção dos humanos para evitar consequências nefastas do uso da tecnologia. Mas também tentam tanto maximizar os benefícios de seu uso, quanto garantir que a tecnologia proporcionará melhoramentos e comodidade à condição humana.

Princípios legais e éticos comuns

Tentando identificar princípios éticos comuns à maior parte das iniciativas, o Berkman Klein Center for Internet & Society elaborou o mapeamento *Principled Artificial Intelligence: Mapping Consensus in Ethical and Rights-based Approaches to Principles for AI* (Fjeld, et al., 2023). O estudo partiu da análise de 36 documentos emitidos pela sociedade civil (5), governos (13), organizações intergovernamentais (3), setor privado (8) e governança multissetorial (7), e identificou os seguintes oito temas principais encontrados nas iniciativas normativas:

- Privacidade, presente em 97% dos documentos e incluindo consentimento (25%), controle sobre uso de dados (42%), habilidade de restringir o processamento de dados (11%), direito de retificação (8%), direito a esquecimento (6%), proteção de dados *by design* (17%), recomendação de leis de proteção de dados (17%) e outros princípios de privacidade (92%);
- Responsabilidade, presente em 97% dos documentos e incluindo verificabilidade e replicabilidade (36%), avaliações de impacto (53%), responsabilidade ambiental (17%); avaliação e fiscalização de resultados (47%), criação de um corpo de monitoramento (17%), capacidade de apelação (22%), remediação de decisões automatizadas (11%), responsabilidade civil/legal (31%); recomendações para adoção de nova regulações (53%), responsabilidade *per se* (69%);
- Segurança e proteção, presente em 81% dos documentos e incluindo segurança (61%), proteção (67%), proteção *by design* (8%), e predicabilidade (11%);
- Transparência e explicabilidade, presentes em 94% dos documentos e incluindo transparência (72%), explicabilidade (78%), dados em código aberto e algoritmos (28%), direito à informação (11%), notificação de decisões tomadas pela inteligência artificial em relação a indivíduos (19%), notificação em caso de interação com inteligência artificial (25%), e relatórios periódicos (17%);
- Justiça e não discriminação, presente em 100% dos documentos e incluindo não discriminação e prevenção de vieses (89%), representatividade e dados de alta qualidade (36%), justiça (56%), equidade (25%), inclusividade em impacto (42%), e inclusividade *by design* (47%);
- Controle da tecnologia por humanos, presente em 69% dos documentos e incluindo revisão humana de decisões automatizadas (33%), habilidade de auto-exclusão de decisões automatizadas (8%); e controle humano sobre a tecnologia (64%);
- Responsabilidade profissional, presente em 78% dos documentos e incluindo acurácia (19%), *design* responsável (44%), consideração de efeitos a longo prazo (33%), colaboração multissetorial (64%), e integridade científica (6%); e
- Promoção de valores humanos, presente em 69% dos documentos e incluindo valores humanos e prosperidade humana (44%), acesso à tecnologia (31%), e alavancamento para benefício da sociedade (64%).

O estudo também ressalta que apenas 64% dos documentos analisados trazem referências a direitos humanos – o que contrariou a expectativa da tendência de que iniciativas normativas relacionadas à IA passassem a focar cada vez mais seus esforços na promoção e preservação de

tais direitos. Uma hipótese levantada pelo estudo para tal discrepância é a de que possivelmente as entidades responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos tivessem um foco voltado a leis consideradas como mais relevantes ao assunto, como as leis de proteção de dados.

Acompanhamos esse estudo com uma segunda hipótese que partiu de uma observação também levantada pelo trabalho de Joon Moon (2023): grande parte das iniciativas normativas têm considerado a IA como agente de uma ação, que deve ou ser coibida ou cumprida, dependendo do caso. Sendo assim, por associação lógica e semântica, faz sentido se pensar em uma diminuição de menções a direitos humanos – uma vez que o protagonismo dos textos normativos não está necessariamente no humano, mas sim na IA.

A antropomorfização ética e legal da IA

A atribuição de obrigações éticas ou jurídicas (e de direitos) aos não humanos não é uma novidade, mas não significa ser algo menos complexo. Vale o exemplo no campo da ética e dos direitos dos animais, em que se discute se direitos são atribuídos a animais por sua natureza senciente, ou se são atribuídos a animais como um prolongamento dos direitos humanos.

Pode-se dizer que a mesma discussão se estende à atribuição de obrigações a criaturas não humanas – caso em que se atribuem obrigações à IA – mas na direção contrária. Afinal, obrigações são atribuídas à IA porque se admite que sua inteligência a torna parte da comunidade moral humana, ou como um prolongamento das obrigações atribuídas aos humanos? Ou seja: entende-se que a IA possui ingerência suficiente para o cumprimento de obrigações, ou se entende que as obrigações éticas fundamentais ao desenvolvimento e uso da IA estão na comunidade humana que os cercam?

Não se trata de negar a inteligência às máquinas. Pode-se considerar que a inteligência é um atributo inerente também à IA (Santaella, 2023a), como seu próprio nome diz. Não se trata, também, de ignorar que a IA ainda está em evolução, não sendo possível afirmar ou negar que a inteligência das máquinas se desenvolverá de formas imprevistas – o que poderia levar a enquadrá-la de diferenciadas formas na comunidade social humana, atribuindo-lhe distintas funções e obrigações. Por fim, igualmente não se trata de discutir a adequação dos conceitos de “agência” e “responsabilidade” para o endereçamento de discussões voltadas à IA. Apesar de serem todas discussões relevantes ao tema, são, também,

tangenciais. Trata-se, sim, de estabelecer se a presença de inteligência, como a temos hoje, seria suficiente para que obrigações éticas possam ser atribuídas à IA. E, mais ainda, se a criação de iniciativas normativas que partem desse pressuposto é, de fato, eficaz.

Enquanto não se propõe um posicionamento específico sobre o tópico, entendemos que discussões mais focadas da questão exigirão recortes temáticos, tanto no sentido das tecnologias específicas que estão sendo discutidas, quanto em relação ao campo/setor de aplicabilidade delas. Isso dito, e tentando evitar o desenvolvimento de um manual ético que apenas ecoe a vasta produção de iniciativas normativas que revisamos anteriormente, propõe-se aqui a criação de um manual ético voltado especificamente ao uso de ChatGPT e de IA Generativa (IAG) de imagens sintéticas no campo do ensino superior. Considerados, assim, os potenciais usos dessas tecnologias no ambiente acadêmico, de saída, não parece fazer sentido atribuir obrigações à IA por si só, mas sim criar diretrizes para seu desenvolvimento e usos, por parte de humanos, neste campo específico.

Recorte temático: ChatGPT e IAG de imagens no ensino superior

Um dos campos com maior potencial para o uso e conseqüente desenvolvimento da IA é o ensino superior. O advento da IAG cria uma situação sem precedentes em que não são claras as orientações para o seu uso ético, produtivo, eficaz e justo no ambiente acadêmico. Vale lembrar que uma semana após o lançamento do Chat GPT, em novembro de 2022, a ferramenta já possuía mais de um milhão de usuários. A interação com o GPT dá aos usuários a impressão de dialogar com um ser pensante e simpático. Em *Há como deter a invasão do ChatGPT?*, Santaella (2023b) o descreve como um "tarefeiro multitarefas" com imensas possibilidades de geração de conteúdo. E explica que tais habilidades se dão pelo fato de que os algoritmos que aprendem as associações estatísticas entre palavras e frases foram criados para executar quase tudo de que dispõe a linguagem verbal humana e os processos cognitivos concernentes à linguagem verbal e não verbal. Sheenan (2023) indica três fatores que causaram um acelerado uso da IAG Generativa na educação:

- (i) Amplo acesso à baixo (ou nenhum) custo;
- (ii) Engajamento via interfaces de usuário baseadas em texto e/ou imagem – o que acelera a geração de resultados em formato escrito, visual ou em código.
- (iii) A percepção de qualidade e a escala do treinamento da ferramenta em amplos modelos de linguagem, proporcionando resultados críveis.

O autor (*ibid.*) aponta para alguns usos potenciais dessas tecnologias no ensino superior, tais como:

- (i) uso, por parte de estudantes, para pesquisa, desenvolvimento de conteúdo e tarefas acadêmicas;
- (ii) uso, por parte da equipe administrativa, para a elaboração de relatórios, análise de dados e melhoria do suporte a alunos, e
- (iii) capacidade de uso para o planejamento de aulas e desenvolvimento de material para professores.

A princípio parece bem direcionado, embora suscinto, deixando muitas dificuldades não abordadas. Isto porque não se deve ignorar o que foi levantado anteriormente: a IAG é uma ferramenta ambivalente. Ela traz dilemas inerentes a todas as suas potencialidades. As bases de dados podem não estar devidamente atualizadas, além de sujeitas a vieses dos humanos que as constituíram. As respostas oferecidas não necessariamente são corretas, e não podem ser tomadas como verdadeiras sem conferência. As tecnologias nem sempre são capazes de se esquivar do mal uso por seu usuário, nem de dar respostas adequadas a pedidos inapropriados, uma vez que a IA não está imbuída de senso comum.

Fica perceptível, portanto, a relevância do fator humano no estabelecimento dos formatos éticos, apropriados e eficazes de tais ferramentas. Não se trata de uma resposta propriamente dita, mas resume a pergunta central que será endereçada por este manual: como aplicar a IAG no ambiente do ensino superior, aproveitando suas potências e mitigando seus dilemas? Uma questão que merece, de fato, um guia orientador, mas devidamente antecipado por discussões que sejam capazes de reconstruir o seu contexto.

Referências

- ASILOMAR AI PRINCIPLES, jan. 2017. *The Future of Life Institute*. Disponível em: <https://futureoflife.org/ai-principles/>. Acesso em mai, 2024.
- ASIMOV, Isaac. In: ASIMOV, I. *Runaround*. New York: Spectra Books, 1942.
- FJELD, Jessica, *et al.* Principled artificial intelligence: mapping consensus in ethical and rights-based approaches to principles for AI. *Berkman Klein Center for Internet & Society*, 2020. Disponível em: <https://dash.harvard.edu/handle/1/42160420>. Acesso em: 14 fev. 2024.

FLAHAUX, José Roger; GREEN, Brian Patrick; SKEET, Ann. Ethics in the age of disruptive technologies: an operational roadmap – the ITEC handbook. *The Institute for Technology, Ethics, and Culture and the Markkula Center for Applied Ethics*, Santa Clara: Santa Clara University, 2023. Disponível em: <https://www.scu.edu/institute-for-technology-ethics-and-culture/itec-handbook/>. Acesso em: 18 abr. 2024.

FRA (EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS). Getting the Future Right: Artificial intelligence and fundamental rights. Luxembourg: *Publications Office of the European Union*, 2020. Disponível em: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2020-artificial-intelligence_en.pdf. Acesso em: 15 fev. 2024.

KAUFMAN, Dora. *Desmistificando a inteligência artificial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

KURZWEIL, Ray. *A Singularidade está próxima: quando os humanos transcendem a biologia*. Tradução Ana Goldberger. São Paulo: Itaú Cultural. Iluminuras, 2018.

MOON, Joon. As regras das leis para humanos, não humanos e transhumanos (Código de Ur-Nammu, Três leis da Robótica e Princípios de Asilomar). Dissertação de Mestrado. Repositório de Teses e Dissertações Defendidas do Departamento de Filosofia da USP, 2023. Disponível em: <https://filosofia.fflch.usp.br/node/10001>. Acesso em: 15 fev. 2024.

OPENAI. Join us in shaping the future of technology. *OpenAI*, 2023. Disponível em: <https://openai.com/careers>. Acesso em: 15 fev. 2024.

SANTAELLA, Lucia. *Neo-humano: a sétima revolução cognitiva do sapiens (Comunicação)*. São Paulo: Paulus Editora, 2022.

SANTAELLA, Lucia. *A inteligência artificial é inteligente?* São Paulo: Almedina, 2023a.

SANTAELLA, Lucia. *Há como deter a invasão do ChatGPT?* São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2023b.

SHEEHAN, Tony. Generative AI in Education: past, present, and future. *Educause Review*, 11 set., 2023. Disponível em: <https://er.educause.edu/search?q=Tony+Sheehan&sortBy=relevance&sortOrder=asc&page=1>. Acesso em: 15 fev. 2024.

TEO, Kai Xiang. OpenAI has quietly changed its core values and being 'thoughtful' and 'audacious' no longer makes the cut. *Yahoo Life*, 17 out., 2023. Disponível em: <https://ca.style.yahoo.com/news/openai-quietly-changed-core-values-042135276.html>. Acesso em: 15 fev. 2024.

UNESCO. *Recommendation on the Ethics of artificial intelligence*. Paris: UNESCO, 2022. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 18 abr., 2024.